



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 77/2002.
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 06/12/2022
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arracadação da Receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 06/12/2022</i>		
	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i>		
2º	<i>Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1345/2022

Rio Branco - AC, 30 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação da Receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências**, Mensagem Governamental nº 75/2022, Declaração de Adequação de Despesa e Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,



Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 01/12/2022
Hora: 16:58
Recebido: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação da Receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

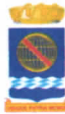
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 64.049.000,00 (sessenta e quatro milhões e quarenta e nove mil reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 64.049.000,00 (sessenta e quatro milhões e quarenta e nove mil reais)**, provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em Exercício



ANEXO I

Tabela 01

ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		002		DEPARTAMENTO DE RECURSOS - SEME							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
12				Educação							
12	361			Ensino Fundamental							
12	361	0501		Educação							
12	361	0501	2026.0000	Contribuição Suplementar Para RPPS - Lei Municipal nº 1.965 /2013							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3	1	91	00			
				Obrigações Patronais	3	1	91	13	101	R.P.	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											1.000.000,00
12				Educação							
12	361			Ensino Fundamental							
12	361	0501		Educação							
12	361	0501	2132.0000	Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	101	R.P.	20.109.640,00
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3	1	91	00			
				Obrigações Patronais	3	1	91	13	101	R.P.	3.239.360,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											23.349.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA											24.349.000,00



ANEXO I

Tabela 02



ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		601		FUNDO MANUT E DESENV EDUCAÇÃO BÁSICA DE VAL DOS PROF DA EDUCAÇÃO- FUNDEB							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
12				Educação							
12	365			Educação Infantil							
12	365	501		Educação							
12	365	0501	2138.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Pré-Escola - Magistério							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	104	FUNDEB	4.200.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											4.200.000,00
12				Educação							
12	361			Ensino Fundamental							
12	361	0501		Educação							
12	361	0501	2139.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Magistério							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	104	FUNDEB	4.000.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											4.000.000,00



ANEXO I

ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		601		FUNDO MANUT E DESENV EDUCAÇÃO BÁSICA DE VAL DOS PROF DA EDUCAÇÃO- FUNDEB							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
12				Educação							
12	365			Educação Infantil							
12	365	0501		Educação							
12	365	0501	2140.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Creches-Apoio							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	104	FUNDEB	1.300.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											1.300.000,00
12				Educação							
12	365			Educação Infantil							
12	365	0501		Educação							
12	365	0501	2141.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Pré-Escola -Apoio							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	104	FUNDEB	1.500.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											1.500.000,00

Tabela 03

ANEXO I
Tabela 04

ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		601		FUNDO MANUT E DESENV EDUCAÇÃO BÁSICA DE VAL DOS PROF DA EDUCAÇÃO- FUNDEB							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
12				Educação							
12	361			Ensino Fundamental							
12	361	0501		Educação							
12	365	0501	2142.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Apoio							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	104	FUNDEB	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											1.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA											12.000.000,00
TOTAL GERAL DO ORGÃO											36.349.000,00

M. J. Alves

ANEXO I

Tabela 05

ÓRGÃO		011		SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		602		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
10				Saúde							
10	301			Atenção Básica							
10	301	0503		Saúde							
10	301	0503	2293.0000	Atendimento Assistencial Básico							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação Por Tempo determinado	3	1	90	04	101	R.P.	1.283.600,00
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	101	R.P.	25.316.400,00
				Obrigações Patronais	3	1	90	13	101	R.P.	600.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											27.200.000,00
10				Saúde							
10	305			Vigilância Epidemiológica							
10	305	0503		Saúde							
10	305	0503	2294.0000	Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação Por Tempo determinado	3	1	90	04	101	R.P.	500.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											500.000,00
TOTAL GERAL DO ORGÃO											27.700.000,00
TOTAL GERAL											64.049.000,00

Impato



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 75/2022



Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação da Receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”**.

Inicialmente, destaque-se que excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. O excesso de arrecadação pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais.

De acordo com art. 43, §1º, inciso II, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Portanto, consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, os provenientes de excesso de arrecadação.

Não obstante, faz-se necessário destacar que, de acordo com o art. 2º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a receita corrente líquida – RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Ainda, o art. 18, §2º, da LRF, dispõe que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

Nesse sentido, o impacto dos PCCR's para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA representou um aumento para o ano de 2022, referente as remunerações dos servidores, tendo em vista a atualização nas tabelas de vencimentos. Dessa forma, será necessário o acréscimo de R\$ 27.700.000,00 (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



e sete milhões, setecentos mil reais), para que a Prefeitura Municipal de Rio Branco honre com suas obrigações salariais.

Por outra via, o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) teve a maior correção desde o surgimento da Lei do Piso em 2008. Com o reajuste de 33,24%, o complemento com excesso de arrecadação, conforme o projeto de lei complementar em tela, é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Além do mais, o valor para reforçar a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação – SEME é de R\$ 24.349.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais).

O valor aluno-ano é o valor mínimo estabelecido para repasse do FUNDEB para cada matrícula de aluno na educação básica por ano. O repasse do FUNDEB envolve recursos provenientes da arrecadação de estados e municípios e também da União, quando houver necessidade de complementação financeira.

Portanto, resta imprescindível abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em favor da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF Nº 069/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEME e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências”**.

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, tem como principal objetivo reforçar o orçamento das respectivas secretarias, para que honrem com suas obrigações salariais.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Faz-se necessário pontuar que o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Contudo, o Projeto de Lei Complementar, ora proposto, não se amolda ao que expressa os artigos acima mencionados, haja vista já estar previsto no PCCR.


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEME e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências”**, não se amolda ao requisito expresso na LRF, no tocante a despesa de caráter continuado.

Portanto, resta dispensável a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É a nossa análise.

Rio Branco/AC, 29 de novembro de 2022.


Neiva Azeyedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº1033/2022

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº1345/2022.

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação da Receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras Providências”**, a Mensagem Governamental nº75/2022, Declaração de Adequação de Despesa e Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa .

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 06 de Dezembro de 2022.



Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor da Superintendência Municipal De Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 06 de dezembro de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa